



# Boletim de Serviço

2022

**Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira**  
Reitora

**Prof. Dr. José Juliano Cedaro**  
Vice-Reitor

**Profa. Dra. Aurineide Alves Braga**  
Chefe de Gabinete

**Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil**  
Pró-Reitora de Graduação

**Prof. Dr. George Queiroga Estrela**  
Pró-Reitor de Planejamento

**Prof. Dr. Marcos César dos Santos**  
Pró-Reitor de Administração

**Profa. Dra. Lorena Candice de Araújo Andrade**  
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

**Prof. Dr. Artur de Souza Moret**  
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

**Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai**  
Assessor de Comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

**PARECER Nº** 10/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 999102050.000096/2019-41  
**INTERESSADO:** RADUAN KRAUSE LOPES, PEDRO IGNACIO LIMA GADELHA JARDIM, DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA CIVIL - PORTO VELHO  
**ASSUNTO:** PARECER DE APRECIÇÃO DE MINUTA

**Minuta do Regimento Interno do Laboratório de Estruturas e Ensaios Mecânicos - R.I. - LaEEM**

Ao Presidente da CamPE

**CLAUDEMIR DA SILVA PAULA**

**I. RELATÓRIO**

1. Proposta de Minuta de Regimento dos Laboratórios de Estrutura e Ensaios Mecânicos do DAEC-PVH (0291613);
2. Despacho Chefia DAEC-PVH (0295931) solicitando parecer ao conselheiro CONDEP Diego Henrique de Almeida;
3. Ordem de Serviço 11 (0311689) designando o supracitado servidor à emitir parecer;
4. Parecer (0315420) do conselheiro Diego Henrique de Almeida, favorável à minuta;
5. Ata da Reunião do Condep (0325503) aprovando a minuta;
6. Memorando (0330599) encaminhando os autos à SECONS;
7. Memorando solicitando providências por parte das Secons em razão do processo de aprovação do Regimento em questão estar apenas aberto no Departamento DEAC-PVH (0445981);
8. Despacho (0446230) encaminhando o processo à Presidência da Câmara de Graduação ;
9. Despacho da Secons (0465202) encaminhando o processo ao conselheiro Dério Garcia Bresciani, na CGR.;
10. Email (0470521) de esclarecimentos sobre a emissão do parecer;
11. Despacho CamGR (0504834) ao Conselheiro Rômulo Giácome Fernandes Para apreciação à Matéria.
12. Parecer 54 (0518991) de Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes, favorável à minuta
13. Despacho decisório Nº 57 (0537852) com o parecer da Câmara de Graduação,
14. Termo de Declaração CamGR (0539109);
15. Email de instrução do processo na CAMPE à Presidência da Câmara de Pesquisa e Extensão (0542625);
16. Despacho CamPE (0542658) encaminhando o processo para Lerissa Nauana Ferreira, para emissão de parecer;

17. Parecer 08 (0547709) de Lerissa Nauana Ferreira, favorável à minuta;
18. Restituição dos autos ao DAEC-PVH para conhecimento e atendimento quanto à deliberação da Câmara de Pesquisa e Extensão em sua 118ª sessão, Despacho SECONS (0592200);
19. Portaria de nomeação do coordenador do laboratório (0921034);
20. Formulário de cadastro do laboratório didático-pedagógicos Formulário PROGRAD(0925925);
21. O.S. para o Prof. Marcelo Augusto Rambo para emitir parecer sobre o Projeto Básico do Laboratório de Estruturas e Ensaios Mecânicos Ordem de Serviço 14 (0926916);
22. Parecer do Prof. Marcelo Augusto Rambo DAEC-PVH Parecer 27 (0950065);
23. Ata Reunião Ordinária CONDEP/DECIV 27/04/2022 (0950793);
24. Despacho DAEC-PVH (0950796) para o NT e SEC-NT para providências;
25. Ordem de Serviço 11 para o Conselheiro Ewerton Rodrigues Andrade para dar parecer ao processo (0974564);
26. Parecer 07 do Conselheiro Ewerton Rodrigues Andrade ao CONUC-NT (0981600);
27. Ata de aprovação do parecer(0986012);
28. Despacho CamPE (1006652) ao Conselheiro Lenilson Sergio Candido para análise e parecer;
29. Despacho CamPE (1024609) ao DAEC-PVH e PROPesq;
30. Regimento Interno do LaEEM(1037192);
31. Formulário de Cadastro PROPesq(1037204);
32. Despacho DPesq (1039425);
33. Regimento Interno do LaEEM, alterado do(1037192) (1039425);
34. Despacho DPesq (1049577);
35. Minuta de Resolução DAEC-PVH (1052816) no formato solicitado pela SECONS;
36. Despacho SECONS (1053304);

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de minuta do Regimento Interno do Laboratório de Estruturas e Ensaios Mecânicos – LaEEM, vinculado ao Departamento de Engenharia Civil da Universidade Federal de Rondônia, que regulamenta a organização e funcionamento do laboratório em questão.

O LaEEM tem como objetivo principal desenvolver atividades de ensino, pesquisa científica e tecnológica, cursos de extensão, consultorias de Engenharia Civil ou afins e a prestação de serviços à instituições e órgãos públicos e privados, em áreas especializadas afins.

A primeira versão do novo documento apresentada pela Comissão foi inserida no SEI no dia 26/11/2019, conforme consta o documento (0291613) apresentado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Civil - Porto Velho.

Na sequência o documento foi encaminhado para a conselheira Karen Janones da Rocha, conforme Despacho CRM (0601477). A referida Minuta foi aprovada no CONDEP em 17 de dezembro de 2019. O processo foi restituído ao Departamento para alterações e foi submetido novamente ao CONDEP no dia 27 de abril de 2022, conforme documento (0950793).

A minuta foi aprovada no Conselho do Núcleo de Tecnologia CONUC-NT em 30 de maio de 2022, conforme ata (0986012); chegando à Presidência da CPE em 15 junho de 2022; e a este Conselheiro em 20 de junho de 2022.

Após a realização de diligências solicitadas por meio do documento Despacho CamPE(1024609) foram produzidos os documentos Formulário de Cadastro PROPesq(1037204) e Minuta de Resolução DAEC-PVH (1052816), no formato solicitado pela SECONS e assim, e assim o Regimento Interno

do LaEEM (1037192) foi alterado para atender Resolução 409/2022/CONSEA de 29 de abril de 2022.

A Minuta do regimento interno do Laboratório de Estruturas e Ensaio Mecânicos – LaEEM, está dividida em cinco capítulos, sendo:

Capítulo I - do Regulamento e Seus Objetivos;

Capítulo II - do Laboratório e sua Organização;

Capítulo III - da sua utilização;

Capítulo VI - das demandas de custo

Capítulo V das considerações finais

O processo tramitou em todas as instâncias regimentais. O regulamento descreve sobre a utilização do laboratório pelo coordenador, docentes, técnicos, discentes bem como usuários externos, seus deveres e competências e as normas de funcionamento e segurança. O Chefe do laboratório é o Prof Dr. Diego Henrique de Almeida.

Foram solicitadas informações sobre: Linha de pesquisa e área de atuação; Identificação dos serviços e/ou, produtos e/ou processos de pesquisa; Proposta de atividade de pesquisa do laboratório, implicando em articulação entre distintos departamentos ou unidades acadêmicas; Identificação da estrutura física e equipamentos para uso de mais de um grupo de pesquisa para fins de produção de conhecimento, produtos, processos, tecnologias e inovação definidos e a identificação dos grupos de pesquisa e/ou redes vinculados ao laboratório. Tendo sido apresentadas no formulário de cadastro da PROPesq (1037204) e no Despacho DPesq(1049577).

O Laboratório de Estruturas e Ensaio Mecânicos – LaEEM, é importante para a formação acadêmica dos alunos matriculados no curso de Engenharia de Civil e também pelo seu objetivo de contribuir para a comunidade externa, o que poderá fomentar projetos de extensão universitária.

### III. CONCLUSÃO

De acordo com pareceres anteriores e diante de toda a documentação anexada, **sou de parecer FAVORÁVEL** ao Regimento Interno do Laboratório de Estruturas e Ensaio Mecânicos (LaEEM), do Departamento de Engenharia Civil (DECIV), do Núcleo de Tecnologia (NT), do campus de Porto Velho da Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Este é o meu parecer. À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **LENILSON SERGIO CANDIDO, Conselheiro(a)**, em 03/10/2022, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1108467** e o código CRC **08C4990F**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO  
DESPACHO DECISÓRIO Nº 13/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999102050.000096/2019-41

 <b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</b>	
<b>Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)</b> <b>Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE)</b>	
<b>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</b>	
<b>Parecer</b>	10/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
<b>Assunto</b>	Regimento Interno do Laboratório de Estruturas e Ensaio Mecânicos (LaEEM), Departamento Acadêmico de Engenharia Civil (DAEC-PVH).
<b>Relator(a)</b>	Conselheiro Lenilson Sergio Candido

**Decisão:**

Na 125ª sessão extraordinária, em 14/10/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**FAVORÁVEL** ao Regimento Interno do Laboratório de Estruturas e Ensaio Mecânicos (LaEEM), do Departamento de Engenharia Civil (DECIV), do Núcleo de Tecnologia (NT), do campus de Porto Velho da Universidade Federal de Rondônia (UNIR)."

Conselheiro Claudemir da Silva Paula

Presidente da CPE



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA, Presidente**, em 17/10/2022, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1136000** e o código CRC **A89F2818**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO  
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 10/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1108467) e o Despacho Decisório de nº 13/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1136000) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira  
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 17/10/2022, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1136011** e o código CRC **D256862A**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO  
RESOLUÇÃO Nº 460, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Regimento Interno do Laboratório de Estruturas e Ensaos Mecânicos (LaEEM), Departamento Acadêmico de Engenharia Civil (DAEC-PVH).

A Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE), do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 999102050.000096/2019-41;
- [Resolução 409/2022/CONSEA](#), art. 17, inciso II;
- [Ato decisório 15/2022/CLN](#), de 26/09/2022;
- Parecer nº 10/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Lenilson Sergio Candido (1136000);
- Deliberação na 125ª sessão da Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE), em 14/10/2022 (1136000);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1136011);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Institucionalizar o Laboratório de Estruturas e Ensaos Mecânicos (LaEEM), vinculado ao Departamento de Engenharia Civil (DECIV), do Núcleo de Tecnologia (NT), do campus de Porto Velho.

**Art. 2º** Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor em 01/12/2022.

Conselheiro Claudemir da Silva Paula

Presidente da CPE



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA, Presidente**, em 04/11/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1136907** e o código CRC **2754F6E2**.



**ANEXO À RESOLUÇÃO 460/2022/CPE/CONSEA, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022**  
**REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE ESTRUTURAS E ENSAIOS MECÂNICOS (LaEEM)**

**CAPÍTULO I**  
**DO REGULAMENTO E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O presente Regimento disciplina a organização e funcionamento do Laboratório de Estruturas e Ensaios Mecânicos, denominado LaEEM, vinculado ao Departamento de Engenharia Civil (DECIV) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), conforme o Projeto Pedagógico do curso de bacharelado em Engenharia Civil.

**Art. 2º** O LaEEM tem como objetivo principal desenvolver atividades de ensino, pesquisa científica e tecnológica, cursos de extensão, consultorias de Engenharia Civil ou afins e a prestação de serviços a instituições e órgãos públicos e privados, em áreas especializadas afins.

**CAPÍTULO II**  
**DO LABORATÓRIO E SUA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho do Departamento de Engenharia Civil (CONDEP/DECIV) elegerá, dentre seus professores efetivos, um Coordenador do Laboratório, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

**Parágrafo único.** O Coordenador pode solicitar renúncia ao cargo a qualquer tempo através de requerimento formalizado ao CONDEP/DECIV, que analisará o pedido e elegerá novo Coordenador.

**Art. 4º** Caberá ao Coordenador eleito, antes de 3 meses do término do mandato, solicitar nova eleição no CONDEP/DECIV.

**Art. 5º** No caso de afastamento, o Coordenador poderá nomear um substituto e deverá informar ao Conselho departamental na reunião ordinária que antecederá o ato.

**Art. 6º** São atribuições do Coordenador de Laboratório:

I - Planejar, implementar e administrar ações que garantam o funcionamento do laboratório e sua finalidade;

II - Zelar pela utilização do laboratório, bem como pelos equipamentos e materiais presentes nele;

III - Criar e gerenciar escala de utilização do laboratório;

IV - Solicitar manutenção e troca de equipamentos;

V - Gerenciar aquisições de equipamentos e consumo;

VI - Acompanhar e prestar assistência aos trabalhos realizados no âmbito do Laboratório;

VII - Promover e apoiar, com colaboração de Universidades e Centros de Pesquisa, estudos e pesquisas na área da Engenharia e afins;

VIII - Elaborar e divulgar normas gerais de uso e de segurança dos equipamentos e do espaço e fiscalizar o cumprimento das mesmas;

IX - Organizar e promover atividades de treinamento e de extensão universitária na área que lhe compete, com colaboração ou não de outras instituições e demais profissionais habilitados.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA INTERNA**

**Art. 7º** O Laboratório fica localizado no Bloco 4D da UNIR, Campus José Ribeiro Filho - Porto Velho/RO e possui 262,20 m<sup>2</sup> com duas salas internas destinadas a professores de disciplinas relacionadas e atividades técnicas pertinentes, com 15,00 m<sup>2</sup> cada e um almoxarifado com 17,00 m<sup>2</sup>.

**Art. 8º** Caberá ao Coordenador analisar todas as solicitações de uso ou relacionadas ao uso do LaEEM.

**Parágrafo Único.** A deliberação do Coordenador será cabível de recurso no âmbito do CONDEP/DECIV.

**Art. 9º** O CONDEP/DECIV nomeará um técnico de laboratório para auxiliar o Coordenador nas atividades necessárias.

#### **CAPÍTULO IV DA SUA UTILIZAÇÃO**

**Art. 10.** O uso do laboratório será feito conforme as seguintes prioridades:

- I - Aulas de graduação em Engenharia Civil;
- II - Aulas de pós-graduação dos cursos ofertados pelo Departamento de Engenharia Civil;
- III - Atividades acadêmicas vinculadas às aulas;
- IV - Atividades voltadas a pesquisa no âmbito da UNIR (TCC, PIBIC, PIBITI, etc);
- V - Cursos de extensão;
- VI - Demais situações.

**Art. 11.** A utilização do laboratório será autorizada mediante solicitação, com antecedência mínima de 48 horas úteis, enviada para o contato que consta no sítio eletrônico [www.laeem.unir.br](http://www.laeem.unir.br).

**Art. 12.** Na solicitação, o interessado deve informar:

- I - Nome completo dos usuários;
- II - Data e horário de utilização;
- III - Materiais necessários para utilização;
- IV - Finalidade da utilização.

**Art. 13.** A utilização também é condicionada ao uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI), sendo eles:

- I - Calçado fechado (preferencialmente bota de segurança com C.A.);
- II - Jaleco com mangas compridas e fechadas;
- III - Óculos de proteção;
- IV - Demais equipamentos que se fizerem necessários conforme procedimentos.

**Art. 14.** O usuário é total responsável pela aquisição e manutenção de seu EPI.

**Art. 15.** O usuário terá até 15 minutos de tolerância para o caso de atraso e se ultrapassada a tolerância, o horário marcado será desconsiderado.

**Art. 16.** Após utilização, os usuários devem assinar um protocolo de utilização conforme as especificações nele informadas.

**Art. 17.** Será divulgada por meio físico no laboratório, e por meio virtual no site [www.laeem.unir.br](http://www.laeem.unir.br), os calendários das atividades previamente agendadas no âmbito do mesmo.

**Parágrafo único.** Todas as informações presentes no site do LaEEM deverão atender a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei de Geral Proteção de Dados (LGPD).

**Art. 18.** O usuário deverá comunicar imediatamente ao coordenador, técnico de laboratório e/ou responsável do Laboratório, qualquer anormalidade constatada durante a utilização de equipamentos.

**Art. 19.** Não é permitido aos usuários:

- I - Entrar com alimentos e/ou bebidas no Laboratório;
- II - Fumar no Laboratório;
- III - Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem prévia consulta ao responsável pelo Laboratório;

IV - Manusear erroneamente os equipamentos, sob o risco de ressarcimento desde que comprovada sua responsabilidade;

V - Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do Laboratório sem prévia autorização do responsável;

VI - Remover equipamento do local de utilização dentro do Laboratório sem prévia autorização do responsável.

**Art. 20.** Ao utilizar um equipamento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação sobre o mesmo com o técnico e/ou o responsável pelo Laboratório.

**Art. 21.** Cada equipamento existente no Laboratório deverá conter, em local visível, informações sobre a sua utilização e os servidores responsáveis pelo seu manuseio.

**Art. 22.** Todos os usuários que se utilizam do Laboratório devem poupar os recursos disponíveis de modo a minimizar os custos relativos ao seu funcionamento e manutenção, bem como diminuir o impacto ambiental das atividades desenvolvidas;

**Art. 23.** Todos os danos, perdas, ou má manutenção de qualquer equipamento deverá ser sujeito à apresentação de um relatório por parte do responsável e a entregar ao Coordenador do Laboratório. Todos os danos causados intencionalmente, ou por utilização indevida, ou não autorizada, deverão ser suportados por quem o provocou.

**Art. 24.** O Laboratório não se responsabiliza pela perda de dados e informações gravadas nos discos dos equipamentos ou pelo extravio de qualquer pertence dos usuários dentro do Laboratório.

**Art. 25.** Deve ser mantida a limpeza e higiene do Laboratório.

**Art. 26.** Os usuários que utilizam os equipamentos que consomem insumos para seu funcionamento deverão provê-los antecipadamente.

## **CAPÍTULO V DAS DEMANDAS DE CUSTO**

**Art. 27.** As demandas do LaEEM devem ficar a cargo do Departamento de Engenharia Civil, previstas no plano de ação anual do Núcleo de Tecnologia.

**Parágrafo único.** A coordenação do LaEEM poderá pleitear recursos de órgãos de fomento ou parceria com instituições privadas, conforme as diretrizes e normas da UNIR.

## **CAPÍTULO VI DO ACESSO À INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS**

**Art. 28.** Todas as produções científicas (artigos, livros, capítulos de livros, notas técnicas e outros documentos) produzidas por pesquisadores vinculados ao laboratório terão versões digitais disponibilizadas pelo laboratório.

**Art. 29.** Todos os dados coletados ou produzidos pelos pesquisadores vinculados ao laboratório terão acesso restrito até a publicação dos resultados, ou serão disponibilizados após decorrer dois anos da coleta ou produção dos dados.

## **CAPÍTULO VII CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 30.** O não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste regimento implicará em sanções a serem definidas pelo CONDEP/DECIV.

**Parágrafo único.** As sanções podem variar desde advertência até a suspensão definitiva do uso do Laboratório.

**Art. 31.** Toda produção científica realizada no LaEEM deverá conter menção ao laboratório nos

agradecimentos.

**Art. 32.** Casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Laboratório.

**Art. 33.** As decisões do Coordenador do Laboratório caberão recurso no CONDEP/DECIV.

---

**Referência:** Processo nº 999102050.000096/2019-41

SEI nº 1136907